



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Interno

Grupo de acesso
PRODAM

PARECER JURÍDICO

Processo Nº 14/2024-DISP

EMENTA: Direito Administrativo. Dispensa de Licitação. Caracterização da emergência de situação que possa comprometer a continuidade e a segurança de serviços públicos. Razões da escolha do fornecedor. Responsabilização de quem, por ação ou omissão, a tenha motivado. Duração do contrato. Possibilidade jurídica. Recomendações necessárias. Lei Nº 13.303/2016.

RELATÓRIO

1. Trata-se de análise da possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação – emergencial, com base no inciso XV do art. 29 da Lei Nº 13.303/2016, pela **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A**, da empresa **NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, visando a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de comunicação de dados, incluindo infraestrutura e equipamentos, para conexão dos órgãos da Administração Pública Estadual e suas diversas unidades ao Data Center da PRODAM, em Manaus/AM, através de links em fibra óptica, sob demanda, pelo período de 180 dias, mediante contrato emergencial.”.
2. Justifica a área demandante que a contratação direta é decorrente da imprescindibilidade da prestação do serviço, nos termos seguintes:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

PRODAM





[...]

Seu serviço objeto compõe algumas das soluções de comunicação ofertadas pela PRODAM que, por sua vez, viabilizam o acesso a outras soluções tecnológicas hospedadas em nosso Data Center, as quais são essenciais para o aumento da eficiência operacional e a melhoria da qualidade do atendimento prestado pelos órgãos públicos à sociedade.

Atualmente, com fulcro no citado contrato, o fornecedor nos provê cerca de 450 [quatrocentos e cinquenta] canais de comunicação de dados (links), sendo os valores das faturas atestadas até o presente momento apresentados na tabela abaixo, onde se observa uma média mensal de R\$ 279.217,27 nos últimos três meses.

[...]

CONSIDERANDO a exposto acima e, ainda:

I) a indisponibilidade de infraestrutura de comunicação própria com capilaridade e desempenho capaz de atender de imediato a demanda;

II) a anulação do pregão eletrônico 03/2023 [Processo SIGED No 01.05.016503.003862/2022-81], o qual tratava de nova contratação do mesmo objeto;

III) o interesse da nossa área de negócios na continuidade e ampliação do serviço objeto do contrato vincendo, ratificado no Documento de Oficialização da Demanda [DOD] apensado ao processo que trata de nova contratação [Processo SIGED Nº 01.05.016503.002895/2023-95], cujo escopo sofreu sucessivas alterações pela área demandante e tem sua última versão datada de 01/08/2024 [fls. 14 a 20 do referido processo];

IV) que em razão das sobreditas alterações o novo procedimento licitatório ainda está em curso [Processo SIGED No 01.05.016503.002895/2023-95];

V) a imprevisibilidade do resultado deste novo procedimento licitatório;

VI) o prazo necessário para transição contratual nas perspectivas administrativa e técnica, em razão da necessidade de continuidade do serviço mesmo enquanto ocorre a desativação programada e gradativa dos links providos pelo fornecedor atual e a correspondente ativação por novo fornecedor; e

VII) a necessidade de prestação de serviço imediata, ante ao iminente término do contrato vigente;

3. Em resumo, caracteriza-se a situação de emergência pelas dificuldades ocorridas com o novo procedimento licitatório que ainda está em curso. E mais, deve-se levar em consideração a imprevisibilidade do resultado deste novo procedimento licitatório, bem como o prazo necessário para transição contratual nas perspectivas administrativa e técnica. Desta forma, preservando a continuidade da prestação dos serviços, mesmo enquanto ocorre a desativação programada e gradativa dos links providos pelo fornecedor atual e a correspondente ativação por novo fornecedor.



4. Decerto que a presente contratação emergencial permite a comunicação de dados do Governo, para que as unidades governamentais interligadas a PRODAM possam dispor de recursos tecnológicos para atendimento das necessidades da administração pública e prestação de serviços à população, assim, a contratação em tela viabiliza a continuidade dos serviços de comunicação de dados já existentes, substituindo o contrato Nº 011/2024, vigente até 17/11/2024.

5. Registra-se que, a atual análise está restrita ao fiel cumprimento do objeto, conforme demanda da PRODAM S.A, de forma a solucionar de maneira evitar **situação que possa comprometer a continuidade e a segurança de serviços públicos**

6. Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- i) Justificativa Técnica para contratação em caráter emergencial;
- ii) Carta de Concordância da Contratada;
- iii) Autorização do Diretor Presidente;
- iv) Minuta do Contrato Emergencial;
- v) Outros documentos necessários à assinatura do novo ajuste.

7. Os autos do Processo nº 01.05.016503.003494/2024-33 foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 9º do RILC da PRODAM, para análise e manifestação.

8. É o que basta relatar. Segue análise.

FUNDAMENTAÇÃO

9. Compulsando os autos, verifica-se que está caracterizada a situação de emergência, visto que a PRODAM cercou-se de todos os cuidados



necessários para a manutenção da operação segura dos links para provimento de conectividade aos seus clientes.

10. Neste passo, caracteriza-se a situação de emergência:
- a. para que não haja interrupção no fornecimento de serviços essenciais para a população do Estado do Amazonas, com grave potencial de prejuízos para as áreas de saúde, segurança, educação e trânsito, visto que todos esses serviços dependem dos serviços de processamento de dados, comunicação e internet fornecidos pela PRODAM; e
 - b. para que não haja violação de dispositivos contratuais assumidos pela PRODAM com os clientes o que poderia acarretar na responsabilização financeira da PRODAM pelos prejuízos causados.
11. Compulsando os autos, verifica-se presentes as exigências formais para contratação emergencial, quais sejam: caracterização da situação de emergência, justificativa, **pesquisa de preços de mercado**, documentos de habilitação, razões da escolha do fornecedor.
12. Opina-se, quanto à duração contratual, que tenha vigência máxima de até 180 (cento e oitenta) dias, ou ainda, **enquanto durar a situação de emergência que a ensejou**. Devendo, à Administração, instruir o presente processo administrativo com o seguinte:
- a) justificativa, por escrito, sobre a necessidade de nova prorrogação;
 - b) manifestação do gestor do contrato sendo favorável à prorrogação;
 - c) declaração do fornecedor expressando sua concordância;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Interno

Grupo de acesso
PRODAM

- d) autorização prévia da autoridade superior;
- e) mapa comparativo de preços do mercado, evidenciando que a contratação em pauta corresponde ao melhor preço;
- f) comprovação da disponibilidade financeira para fazer face à futura despesa;
- g) comprovante atualizado da representação da empresa pelo responsável que assinará o contrato emergencial;
- h) comprovante de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação econômica e financeira, atualizada até a data de assinatura do contrato.

13. Quanto à justificativa da necessidade da contratação, consta nos autos a manifestação subscrita pelo Gerente de Telecomunicações da ProdAm, favorável à contratação emergencial.

14. A fim de comprovar a disponibilidade financeira para fazer face à futura despesa, consta no processo manifestação da Gerência Financeira.

CONCLUSÃO

15. Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, analisando apenas os documentos acostados ao processo, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade da contratação emergencial, na forma justificada e autorizada pela autoridade superior, por um período máximo não superior a 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto durar a situação de emergência que a ensejou, com manutenção dos preços acordados, desde que observadas as recomendações delineadas no presente opinativo.

16. Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

PRODAM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P841.A2B4.BC8C.F45E/CCEBB6B1>
Código verificador: **P841.A2B4.BC8C.F45E** CRC: **CCEBB6B1**



Nível de Classificação
Interno

Grupo de acesso
PRODAM

data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

17. É o Parecer que submeto à consideração superior.

Manaus, 05 de dezembro de 2024.

Erlon Benjó
Assessor Jurídico
OAB/AM 4484

